



Ofício N.º

LEI Nº 243/65

SUMULA: Altera tabelas do Código Tributário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, Secreta, e eu, Otavio Castro Prefeito Municipal em exercicio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as tabelas do Código Tributário para os seguintes valores:

Tabela K "Taxa de Expediente".--

1 - Requerimento de qualquer espécie a autoridade Municipal	100
2 - Certidões Negativas	800
3 - Atestados e outras certidões	500
4 - Buscas de documentos - ano ou fração	300
5 - Título de Propriedade	800
6 - Alvará	500
7 - Concessões de Privilégio - Linha de ônibus	5.000
8 - idem conforme o caso a critério do Prefeito, variável de	1.000 a 10.000

Art. 2º) - Altera os seguintes artigos do Código Tributário, que passam a vigorar com a seguinte redação.

1 - Art. 162 - O imposto territorial Suburbano será cobrado na base de 0,50 (cinquenta centavos), por metro quadrado.

2 - Art. 169 - O imposto territorial rural será cobrado na base de R\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) por alqueire.

3 - Art. 287 - A taxa de Melhoramentos Públicos Rurais será cobrada na base de R\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), por contribuinte, acrescida do adicional de R\$ 100 (cem cruzeiros) por alqueire.

4 - Art. 292 - A taxa referida no artigo anterior é cobrada na base de 100 (cem cruzeiros) por alqueires, sendo fracionada em cada alqueire.

5 - Art. 294 - Esta taxa devida por todos os proprietários de imóveis fronteiros a ruas e logradouros públicos, iluminados, será cobrada á razão de R\$ 500 (quinhentos cruzeiros), por lote.

Art. 3º) - Esta Lei em vigor, digo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 30 de Dezembro de 1.965.-

OTAVIO CASTRO
Prefeito em exercicio